

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto no item V, da Ata da 28ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 19/09/2016. RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

UG: 340101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.5984 - Apoio a Eventos - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	325	1.100.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas do Programa Compete Brasília - Unidades Administrativas 27.811.6206.2631.0002, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e Apoio a Eventos Esportivos 27.812.6206.4090.0042, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

U.O. Cedente

LEILA BARROS

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

U.O. Favorecida

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	348.209.091,32	424.738,83
Pessoal Ativo	207.348.855,20	424.738,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	140.860.236,12	-
Inativos	114.542.614,70	-
Pensionistas	26.317.621,42	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	156.347.605,98	-
Indenizações por Demissão e Encerramento	-	-
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF)	5.231.935,38	-
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF)	908.066,98	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	6.705.578,93	-
Indenizações e Restituições Pessoais	449.889,03	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.191.899,54	-
Pessoal Ativo	2.191.899,54	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Inativos pagos pelo IPREVDF	114.542.614,70	-
Pensionistas pagos pelo IPREVDF	26.317.621,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	191.861.485,34	424.738,83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	192.286.224,17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.381.862.334,93	-
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	192.286.224,17	0,99%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF)	251.964.210,35	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL - 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	239.365.599,84	1,24%
LIMITE DE ALERTA - 90% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	226.767.789,32	1,17%
Fonte: Siggo		

Notas Explicativas:

- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais-STN (6ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações repassadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV; (iii) das despesas inscritas em Restos a Pagar não processados são considerados liquidados no encerramento do exercício (art. 35, inc. II da Lei 4.320/64); (iv) da Recita Corrente Líquida, são calculadas pela Secretaria da Fazenda do DF;
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
- Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;
- O valor bruto da Despesa de Exercícios Anteriores, considerando os dados extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO), corresponde a R\$ 2.258.653,38. No entanto, o valor de R\$ 66.755,77, apurado nesta constabiltante, pertence ao período de apuração - Set/15 a Ago/16 -, sendo abatido do valor total das Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração.

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa CONBRAL S/A Construtora Brasília, CNPJ nº 00.068.841/0001-30, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.078/2011 e o Parecer nº 105/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 16 de setembro de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa CONBRAL S/A Construtora Brasília por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 14.430/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 2º, VIII da Resolução nº 288/16, o constante da Decisão nº 31/15, do Processo nº 3244/15, e, ainda, Considerando a necessidade de prosseguir na implantação das políticas de recursos humanos aprovadas pelo Tribunal na Decisão nº 12/08 - AD; Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 225/11, que instituiu o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal; Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 288/16, que indica a Matriz de Competências como instrumento essencial para a elaboração do Plano de Capacitação; e Considerando a necessidade de complementar a regulamentação da Resolução nº 242/12, mediante a criação de instrumento que permita verificar a correspondência entre os conteúdos dos cursos, as atribuições do cargo efetivo e o perfil ocupacional, RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e estabelece as regras de sua atualização e aplicação no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas, instituído pela Resolução nº 225/11.
Parágrafo único. A Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal é composta pelas matrizes de competências das diversas áreas e espaços ocupacionais do Tribunal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I - Matriz de Competências: instrumento que lista as competências necessárias para que os servidores apresentem desempenho condizente com os padrões e requisitos especificados nos respectivos perfis ocupacionais;